CÓPIA

LEI Nº 1.297/2002
Modifica disposições da Lei Municipal nº 0976/99.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (.....)

I – (.....)

II – os agentes políticos, assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores."

Art. 2º - O inciso III do art. 20 da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – (.....)

(.....)

III – para os (as) filhos (as) após o casamento ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou, ainda, pela emancipação."

Art. 3º - O art. 25 da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – A aposentadoria para os servidores ocupantes dos cargos em comissão somente será concedida após implementadas as condições estabelecidas na Constituição Federal."

Art. 4º - O caput do art. 45 da Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – O IPSJON pagará o valor correspondente ao salário base do segurado aos seus beneficiários, quando recluso ou detento, desde que não perceba vencimento ou provento de inatividade, observada a norma constante do art. 13 da Emenda Constitucional Nº 20/1998."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 31 dias do mês de maio de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 31 de maio de 2002.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete